

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 31/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99916751F.000005/2020-19  
**INTERESSADO:** CLEBERSON ELLER LOOSE  
**ASSUNTO:** Proposta de Resolução de aulas em Período Especial na excepcionalidade da Pandemia- novo coronavírus –COVID-19.

Resolução de aulas em Período Especial na excepcionalidade da Pandemia- novo coronavírus –COVID-19.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação CAMGR/CONSEA

## I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

- Minuta de Resolução CamGR (0438525) que versa sobre oferta de disciplinas em período especial tendo por base a condição atual causada pelo COVID-19;
- Despacho CamGR (0438528) do conselheiro Cleberson Eller Loose;
- Despacho SECONS (0441649) instruindo e apresentando condições com base no Regimento Geral e no Estatuto da UNIR;
- Despacho CamGR (0442320) solicitando análise para este conselheiro;
- E-mail CamGR (0442328) informando a SECONS sobre a atribuição do Processo;
- Parecer 30 (0442921) apreciando a minuta apresentada;
- E-mail CamGR (0442950) informando disposição do Parecer 30;
- E-mail CamGR (0442972) da Presidência solicitando a reunião para avaliar esta matéria;
- Minuta Substitutiva (0444655) alterando as disposições para proposta em etapas;

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se de minuta de resolução para oferta de disciplinas especiais na condição de Educação Remota para os cursos de Graduação da Universidade. Nesse sentido, realizou-se estudo da Portaria Nº 544/2020/MEC que indica a autorização no Art. 1º que afirma “em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais” pelas Instituições Federais de Ensino (IFES). A Portaria tem efeito até 31 de dezembro de 2020 e discorre acerca da autonomia das instituições de ensino em definir os componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização dos recursos para que os alunos acompanhem as atividades e a realização de avaliações neste período. A portaria ainda afirma no Art. 2º que, “[a]lternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo”. A minuta apresentada pelo conselheiro Cleberson Eller Loose no documento (0438525) propõe, com base no regime de excepcionalidade, a oferta de disciplinas de graduação sob o termo “período especial”. A proposta em tela indica que as aulas ocorrerão remotamente com o uso de tecnologias de informação e comunicação e que os componentes curriculares devem ser os previstos em Projeto Político Pedagógico dos

curso. A minuta ainda facultava a escolha de acadêmicos e professores na adesão dessa oferta e orienta o máximo de matrícula para os alunos em duas disciplinas. A proposta ainda especifica que o prazo de cumprimento destes componentes curriculares é de 45 dias. A indicação é que esses componentes contabilizem na carga horária do semestre posterior que será presencial e que integralizam essas disciplinas. A organização da proposta é realizada em: calendário proposto pelo CONSEA para a realização de manifestação voluntária dos docentes em disponibilizar disciplinas, organização de Plano de Ensino e avaliação em Conselho de Departamento e a adesão voluntária dos alunos. Outro documento consultado foi a Nota Técnica conjunta documento SEI (2099369) para o MEC que dispõe sobre portaria de substituição de aulas presenciais por aulas por meios digitais. As indicações apontadas na nota técnica sugerem que as atividades remotas devem ser ofertadas por meio de tecnologias de informação e comunicação e com oportunidade para que a universidade ofereça aulas em meios digitais. Em análise a minuta apresentada, a Portaria 544/2020/MEC e a nota técnica apresentada para o MEC, existem ajustes a serem pensados. O primeiro elemento a ser considerado para a oferta de disciplinas como propõe a minuta ou a substituição de atividades letivas como normatiza a portaria dependem de infraestrutura tecnológica, administrativa e pedagógica dos docentes e da Universidade para sua realização. Desse modo, considerando a necessidade de compreender a possibilidade de oferta de disciplinas ou de atividades letivas, é relevante verificar junto a DTI e aos docentes dos cursos de Graduação as condições para a realização desta atividade. Na exposição da minuta, o conselheiro Cleberson indica que esta proposta foi apresentada por colega docente que teve formação e mantém contato com os servidores e colegas da Universidade Federal de Viçosa/MG e elaborada em diálogo com outros/as docentes. Em análise sobre as condições, este conselheiro encontrou a indicação de cursos para formação dos docentes para o Ensino Remoto e, desse modo, entende a necessidade de manifestação da UNIR e de seus Departamentos Acadêmicos e as instâncias administrativas PROGRAD, DIREC, DTI, DIRCA e SERCAS poderiam contribuir para a elaboração de curso de formação que auxilie os docentes para as atividades remotas. Desse modo, infraestrutura e formação docente são elementos preponderantes para oferta de disciplina ou atividade letiva remota, tendo em vista que docentes e discentes não têm auxílio para atuar com os dispositivos tecnológicos e as características da modalidade a distância. Convém ressaltar os critérios que estabelecem as diretrizes nacionais para a Educação a Distância tendo em vista que as instituições que oferecem cursos nesta modalidade devem ofertar aos seus alunos as seguintes condições: curso de formação docente para docentes da UNIR para o uso de ferramentas para a produção didático-pedagógica de conteúdos acadêmicos previstos no Projeto Político Pedagógico e ações que versem sobre os temas contemporâneos como projetos de extensão voltados para a comunidade acadêmica e externa a universidade; verificação das condições de acesso de acadêmicos matriculados nos cursos de Graduação presencial e a distância da UNIR para a organização de cronograma de atividades que considere as condições de acesso, estudo e aproveitamento desses conteúdos ministrados; verificação das condições de infraestrutura técnica e administrativa dos setores PROGRAD, DTI, DIREC, DIRCA e SERCAS para o atendimento de discentes e docentes no processo de organização dessas atividades; termo de consentimento de discentes e docentes que versa sobre a condição da pandemia e o aceite em realizar as atividades previstas como características dos cursos em modalidade presencial e a distância para a realização das atividades; disponibilidade da UNIR e das instâncias administrativas em garantir, como exposto na Portaria nº 544/2020/MEC a disponibilização dos recursos para que os alunos acompanhem as atividades e a realização de avaliações neste período. Esses elementos têm por condição o previsto no inciso I do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 que trata da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

### III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, sou de parecer FAVORÁVEL a demanda apresentada e indico minuta substitutiva que segue neste processo. Desse modo, submeto este parecer a juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **SAMILO TAKARA, Conselheiro(a)**, em 26/06/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0447140** e o código CRC **0D3E5093**.

---

Referência: Processo nº 99916751f.000005/2020-19

SEI nº 0447140



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 41/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751f.000005/2020-19

Interessado: CLEBERSON ELLER LOOSE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 22/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regularização do Curso de Bacharelado em Estatística

**Relator(a):** Conselheira Fernanda Bay Hurtado

**Decisão:**

Na 185ª sessão ordinária, em 12-08-2020, Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer 31/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, o qual aprova a minuta de resolução número 0447336. A Câmara ainda fez as seguintes emendas:

1. Proposta de emenda da Conselheira Júlia Cardoso: "Incluir a ressalva que diante de outro quadro de aumento significativo - COVID 19 possamos suspender as atividades pedagógicas".

**Decisão:** Houve empate na votação da emenda, 5 votos favoráveis e contrários. Diante disso, a presidência decide pela rejeição da emenda;

2. Proposta de emenda da Conselheira Fernanda Bay e Ronie Peterson: ."Art.6º A continuidade das disciplinas e turmas de graduação como Atividade Remota Emergencial (ARE)/Ensino Remoto Emergencial (ERE) terá resolução específica CONSAD o orçamento para a situação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada das aulas do período letivo 2020.1 ou no ano letivo de 2020, visando subsidiar a aquisição de equipamento e pacote de dados para acompanhar as aulas em formato remoto." **Decisão:** Por 6 votos favoráveis e 4 contrários, a câmara aprovou a presente emenda;

3. Proposta de emenda do Conselheiro Ronie Peterson."Substituir a palavra CICLO por ORDEM DE PRIORIDADE no Art. 3º: Art. 3º O período especial deverá ocorrer cumprindo-se as etapas definidas no artigo 4º, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

1º Atendimento a concluintes de curso, por período e por defesa de TCC;

2º Atendimento aos semestres intermediários do curso;

3º Atendimento aos semestres iniciais do curso;

4º Atendimento individual, utilizando as plataformas e os suportes de comunicação aos acadêmicos que não acessam a nenhum dos modos previstos nas prioridades anteriores.

Parágrafo único: O atendimento de componentes curriculares no formato de disciplinas especiais ou optativas podem ser ofertadas, independente da previsão curricular para o ano de 2020.

**Decisão:** Por 6 votos favoráveis, 2 contrários e 2 abstenções, a câmara aprovou a presente emenda;

4. Proposta de emenda do Conselheiro Maurício Silva: "Retirada de todo o Art. 3º e fica condicionada as prioridades aos departamentos";

**Decisão:** Por 7 votos contrários, 1 abstenção e 2 votos favoráveis, a câmara rejeitou a presente emenda;

5. Propostas de emenda da Conselheira Júlia Rodrigues: "A proposta seria substituir ESPECIAL por EXCEPCIONAL em toda a minuta"; **Decisão:** Por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou



a presente emenda.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Presidente  
Câmara de Graduação - CAMGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 19/08/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477265** e o código CRC **10D32274**.

Referência: Processo nº 99916751f.000005/2020-19

SEI nº 0477265



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 31/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0447140) e Despacho Decisório de nº 41/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0477265), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0478760** e o código CRC **C64BBAE4**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 43/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955135A.000068/2020-94  
**INTERESSADO:** NAIARA DOS SANTOS NIENOW  
**ASSUNTO:** Projeto PIBID/UNIR - ANO BASE: 2017/2018

Parecerista: Elder Gomes Ramos.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação (CamGR),

## I. RELATÓRIO

O Projeto PIBID/UNIR promove impactos significativos no processo de formação docente inicial. Dentre estes impactos se dão tanto no ambiente escolar como na universidade. Um dos mais importantes reside no desenvolvimento de competências para a leitura e escrita, seguidos pela compreensão das relações de ensino aprendizagem, que são desenvolvidas na formação do docente deste projeto. A atuação do projeto no ambiente escolar propicia uma compreensão aplicada dos conhecimentos adquiridos pelos bolsistas na universidade, a escola é o palco de ensaio e atuação das competências desenvolvidas. Além disso é relevante lembrar da importância deste projeto no âmbito regional, principalmente na inserção de políticas públicas voltadas para a formação de professores para a educação básica no estado de Rondônia. Nesta perspectiva o PIBID oportuniza aos bolsistas um vínculo mais sólido entre teoria e prática no contexto escolar; ou seja, o entrosamento entre Universidade e a Escola. Através do contato direto com as práticas pedagógicas, os bolsistas desenvolvem na vivência escolar, a prática pedagógica e o desenvolvimento de uma postura investigativa diante do ensino. O processo é constituído pela Despacho CP-DRA (0437948) e os Relatórios Parciais e Finais (Documentos SEI 0438552, 0438553, 0438554, 0438555, 0438556, 0438557, 0438559, 0438560, 0438562, 0438563, 0438564, 0438565, 0438566, 0438567, 0438569, 0438570, 0438571, 0438573), Despacho DACHS-JP (0438577), Despacho CP-DRA (0438962), Despacho PROGRAD (0439005), Despacho SECONS (0448233), Despacho CamGR (0453636), Despacho SECONS (0460142) e Parecer 43 (0467127).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Edital nº 61/2013/CAPES do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, possuía como objetivo a seleção de projetos institucionais de iniciação à docência que visem ao aperfeiçoamento da formação inicial de professores por meio da inserção de estudantes de licenciatura em escolas públicas de educação básica. Para o desenvolvimento dos projetos, serão concedidas 72.000 (setenta e duas mil) bolsas a alunos dos cursos de licenciatura e a professores das Instituições de Ensino Superior e das escolas da rede pública de ensino. Dessas bolsas, 10.000 (dez mil) serão destinadas a alunos de licenciatura do Programa Universidade para Todos (ProUni) e aos professores envolvidos na sua orientação e supervisão. Concessões não preenchidas na modalidade do Pibid-ProUni poderão ser remanejadas para as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos. E como características obrigatórias era necessário, conforme consta no Edital nº 61/2013/CAPES:

4.1. O projeto apoiado no âmbito Pibid deverá ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e o sistema público de educação básica, de modo a promover a inserção dos licenciandos no contexto de escolas da rede pública de ensino. 4.2 O projeto será composto por um ou mais subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura e formados por no mínimo: a) 05 (cinco) estudantes de licenciatura; b) 1 (um) professor da licenciatura da IES que atue como coordenador de área; c) 1 (um) professor da educação básica que supervisione os estudantes na escola. 4.2.1 Cada projeto poderá possuir apenas um subprojeto por área de licenciatura/habilitação em cada campus/polo. 4.2.2 As áreas de licenciatura apoiadas neste edital estão definidas no Anexo I. 4.3 Em conformidade com as recomendações da Portaria Capes nº 96/2013, especialmente os artigos 6º e 8º, a proposta do projeto institucional deverá especificar: a) o contexto educacional da região onde será desenvolvido (3000 caracteres); b) as escolas da rede pública de Educação Básica onde se pretende inserir os alunos; c) as ações/estratégias para inserção dos bolsistas nas escolas, envolvendo o desenvolvimento das diferentes características e dimensões da iniciação à docência, de forma a privilegiar a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e a integração dos subprojetos (8000 caracteres); c) a estratégia para que o bolsista aperfeiçoe o domínio da língua portuguesa, incluindo leitura, escrita e fala, de modo a promover a capacidade comunicativa do licenciando (3000 caracteres); d) as formas de seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas de supervisão e de iniciação à docência (4000 caracteres); e) a sistemática de registro e acompanhamento dos bolsistas egressos (3000 caracteres); f) as atividades de socialização dos impactos e resultados do projeto, além da realização do seminário institucional de iniciação à docência, obrigatório no Pibid (3000

caracteres); g) os resultados e os impactos de projetos anteriores, no caso de propostas de instituições que já participaram do Pibid (4000 caracteres). 4.4 A proposta de subprojeto deverá informar: a) a área de licenciatura envolvida, conforme áreas definidas no Anexo I, bem como o campus/polo e o município em que o subprojeto será desenvolvido; b) a quantidade de bolsas de iniciação à docência e de supervisão pretendidas, considerando que cada supervisor deve orientar no mínimo 5 e no máximo 10 alunos; c) o(s) professor(s) da IES que coordenará(ão) o subprojeto, identificado(s) por CPF, observando os requisitos do art. 34 da Portaria Capes nº 96/2013, inclusive a obrigatoriedade de possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes e o limite de 20 alunos por coordenador; d) o detalhamento das ações específicas do subprojeto, com a respectiva justificativa para a formação do licenciando, considerando o atendimento aos objetivos do programa (500 caracteres para cada ação); e) o(s) nível(is) e a(s) modalidade(s) de ensino envolvidos na proposta. 4.4.1 Somente poderá ser cadastrado subprojeto em campus/polo que possua curso de licenciatura na área especificada. 4.4.2 No cadastro de subprojetos interdisciplinares, poderão ser indicadas até 4 áreas distintas. (Edital nº 61/2013/CAPES).

Tal edição do programa teve prazo de vigência de quatro anos, abrangendo o período de 2014 a 2018, nesse período, durante a execução do programa, houve troca da coordenação institucional no âmbito da UNIR. Dessa forma, os relatórios constantes nos autos correspondem aos anos-base de 2017-2018, período em que a docente Naiara dos Santos Nienow assumiu a coordenação institucional, conforme Portaria nº15/2017/PROGRAD, de 03 de outubro de 2017. O Relatório Final PIBID/UNIR – Edital nº 61/2013/CAPES (documento 0438573) congrega informações referentes aos subprojetos integrantes do Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, documentos, os quais foram analisados por esse parecerista. Vale ressaltar, que para uma melhor análise era necessário os documentos de 2014 até 2018.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que o **Projeto PIBID/UNIR - ANO BASE: 2017/2018** de suma importância para a Universidade bem como suas ações foram realizadas dentro dos normativos atuais, sou **favorável** a aprovação do Relatório Final do **ANO BASE: 2017/2018**, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro da Câmara de Graduação (CamGR)



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 02/08/2020, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0467127** e o código CRC **0A2A0164**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955135A.000068/2020-94

Interessado: NAIARA DOS SANTOS NIENOW

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Projeto PIBID/UNIR - ANO BASE: 2017/2018 - Relatório final

**Interessado:** Docente Naiara dos Santos Nienow

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Parecer :** 43/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474895** e o código CRC **4F047AFA**.

Referência: Processo nº 99955135A.000068/2020-94

SEI nº 0474895





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 43/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0467127) e Despacho Decisório de nº 36/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474895), contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477142** e o código CRC **46B6D0B8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 45/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955899.000065/2019-85  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ  
**ASSUNTO:** Parecer em processo

Análise e parecer sobre aprovação de Plano de Equivalência entre as Matrizes Curriculares de 2012 e 2018 do Curso de Bacharelado em Estatística do Campus de Ji-Paraná

**Senhora Presidente da Câmara de Graduação**  
**Professora Doutora Maria do Socorro Gomes Torres**

## I. RELATÓRIO

O presente processo está instruindo com os seguintes documentos:

- Ordem de Serviço 4 0113779 - Nomeando e solicitando comissão para proceder avaliação e elaboração de plano de equivalência das grades 2012 e 2018 do curso de bacharelado em Estatística.
- Memorando 42 0122644– a comissão solicita prorrogação de prazo
- Relatório final DAME 0128298 – Inserção do Plano de Equivalência
- Ata da Reunião 0135684 - aprovando por unanimidade o plano de equivalência apresentado
- Despacho DAME 0135702– encaminhando Plano de Equivalência para análise e aprovação do CONSEC
- Despacho CONSEC 0143149 encaminhando o relatório para parecer do conselheiro José Roberto Ribeiro Júnior para apreciação.
- Email da TAEs - 0157585, redigido pela servidora Verônica Ribeiro da Silva Cordovil alertando sobre a necessidade de

“(…) Entendo, que primeiro deva ser aprovado o plano de convalidação da Matriz Curricular ofertada (cadastrada no SINGU) que não tem aprovação no CONSE(…).

- Despacho CONSEC 0157586 – O conselheiro José Roberto Ribeiro Júnior devolve o processo à secretaria do Consec, dispondo sobre os motivos e indicando as necessidades para voltar ao prelo do Departamento para alterações.

(…) Pelos motivos expressos acima, sugiro ainda que: i) este processo seja apreciado pelo CONSEC-JP apenas após a convalidação do PPC 2012; e ii) o plano de equivalência seja reformulado. (…)

- Despacho CONSEC 0157761 – O processo é remetido à Dame para providências.

- Relatório final da Dame 0180950 – Inserção de novo Plano de Equivalências
- Despacho Dame 0320462 – O Departamento requer à Prograd providências em face às necessidades elencadas no email (...) para obstrução ao andamento do processo de aprovação do Plano de Equivalências.
- Despacho DRA-PROGRAD 0326710 – Solicita providências necessárias ao encaminhamento da aprovação da matriz de equivalência no CONSEA.
- Parecer 2 0359539 – de autoria do conselheiro CONSEC José Roberto Ribeiro Júnior, aprova o plano de equivalência por entender que foram cumpridos as condições listadas no despacho assinado por ele.
- Ata do CONSEC 0360316 – Aprovação do Parecer do conselheiro José Roberto Ribeiro Júnior sobre o plano de equivalência.
- Despacho CONSEC 0360322 – Encaminhando processo à Secons
- Despacho SECONS 0363754– Encaminhamento do processo à Câmara de Graduação
- Despacho Câmara de Graduação 0405554 – Encaminha o processo para análise e parecer do conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes.
- Despacho 0412842 – Detecção de processo conexo [999119637.000040/2018-17](#) na na câmara de graduação em fase de despacho, o que coaduna com a orientação do Parecer 02 sobre necessidades de convalidação de atos anteriores.
- Despacho 0417667 do Conselheiro Rômulo Giacome para sobrestamento do processo até a conclusão do processo conexo [999119637.000040/2018-17](#).
- Despacho da SECONS 0418400– Encaminhamento do Despacho 0417667, para prosseguimento da tramitação.
- Despacho da Câmara de Graduação 0461558 – Encaminhamento do processo para restituição dos autos ao conselheiro Rômulo Giacome para conclusão dos atos.
- Despacho da SECONS 0465209 – Restituição dos autos ao Conselheiro sobrescrito

## II. FUNDAMENTAÇÃO

- O objetivo central do processo em questão é aprovação de uma plano de equivalência entre as matrizes 2012 e 2018 do Curso de Estatística do campus de Ji-Paraná.
- O plano de equivalência foi elaborado e aprovado em Conselho Departamental, mas no âmbito do Conselho de Campus, o Conselheiro José Roberto Ribeiro Júnior detectou duas situações que ocasionaram a devolução do processo ao Departamento de origem:

(...) Pelos motivos expressos acima, sugiro ainda que: i) este processo seja apreciado pelo CONSEC-JP apenas após a convalidação do PPC 2012; e ii) o plano de equivalência seja reformulado. (...)

- Remetido ao Departamento de Origem, (Dame-JP) o mesmo procedeu a re-elaboração do documento e solicitação da PROGRAD de definições dos processos conexos, a citar o próprio [999119637.000040/2018-17](#) para aprovação e conclusão do trâmite neste processo. A PROGRAD posicionou-se da seguinte forma:

Em resposta ao Despacho DAME-JP [0320462](#) sugerimos que sejam dados os encaminhamentos necessários para aprovação da Matriz de Equivalência no Conselho Superior Acadêmico – CONSEA. **(FRANCISCO ROBSON DA SILVA VASCONCELOS, Diretor(a) Substituto)**



- Encaminhado novamente ao CONSEC o Plano foi aprovado como consta no relatório acima.
- Encaminhada à esta câmara de graduação e a este Conselheiro que lhes subescreve, entendo que dos dois pontos elencados no primeiro parecer do CONSEC, apenas um foi cumprido efetivamente, o que trata do mérito, a saber: a reelaboração do plano de equivalência nos moldes da legislação da Universidade. No ponto em que pese a necessidade convalidação do PPC 2012 e de atos departamentais anteriores, conexos a este processo em razão do processo 999119637.000040/2018-17 ainda restavam ausentes de conclusão.
- Com a inserção do Parecer 22 0426371 e Resolução 228 0457115 no processo conexo 999119637.000040/2018-17, entendo que atende parte substancial dos atos necessários ao andamento processual, mas que ainda cabe questionamento a cerca do PPC 2012 e 2018.
- Mesmo que tangenciando o objeto de discussão, e o que realmente interessa ao escopo efetivo desse parecer, que é o plano de equivalência das matrizes 2012 e 2018, mas diretamente conexo, fazia-se necessário entender o andamento do PPC 2012 e 2018 do Curso de Estatística, o que foi necessário remeter ao processo 999119637.000039/2018-92 para contextualização da situação. No citado processo, referendamos parte do Despacho 0087631:

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que o objeto do processo 23118.000518/2012-73 era de regularização de curso visando o reconhecimento do curso de estatística. Para tanto, tinha algumas atividades prioritárias a) NDE constituído; b) Atualização do PPC. **O PPC foi atualizado em 2018** entretanto o processo não tem matriz de equivalência. Ademais, o departamento carece informar as providências adotadas referente às divergências da matriz aprovada e a que estava cadastrada no SINGU, para a regularização e convalidação do que foi ofertado. c) O curso encontra-se devidamente reconhecido e passando por processo de renovação de reconhecimento. d) Após as medidas adotadas para desentranhamento este processo atingiu o seu objeto e segue apensado ao de regularização do curso, como um documento histórico das ações e para subsidiar os processos apartados de convalidação e de apuração de informações. (Grifo nosso)

### III. CONCLUSÃO

Com base nos elementos de fato e direito elencados acima, salvo melhor juízo, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do Plano de Equivalência entre as Matrizes 2012 e 2018 do Curso de bacharelado em estatística do Campus de Ji-paraná, remetendo respeitosamente à apreciação dos diletos conselheiros desta câmara.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 07/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0471008** e o código CRC **9C60E31C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955899.000065/2019-85

Interessado: Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística - Ji-Paraná

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Plano de Equivalência entre as Matrizes Curriculares de 2012 e 2018 do Curso de Bacharelado em Estatística do Campus de Ji-Paraná</p>
<p><b>Interessado:</b> Curso de Bacharelado em Estatística do Campus de Ji-Paraná</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes</p>
<p><b>Parecer :</b> 45/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474872** e o código CRC **A09EC82D**.

Referência: Processo nº 99955899.000065/2019-85

SEI nº 0474872



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 45/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0471008) e Despacho Decisório de nº 32/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474872), contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477075** e o código CRC **A21FE687**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 42/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999016864.000269/2019-16  
**INTERESSADO:** ELISABETE LOURDES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA  
**ASSUNTO:** Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia

Parecerista: Elder Gomes Ramos.

Senhora Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

## I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se a proposta do Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - *Campus* de Ji-Paraná, de interesse das docentes Elisabete Lourdes do Nascimento e Ana Lúcia Denardin da Rosa. Foi gerado em 09/12/2019 e está instruído com os seguintes documentos: Diploma Elisabete L Nascimento (0307249), Comprovante Grupo de Pesquisa GPEASS (0307253), Comprovante (0307259), Regimento Interno do LABLIM (0307261), Formulário de cadastro dos laboratórios didático-pedagógicos (0307657), Despacho DAEA-JP 0307659, Memorando 294 (0308524), Despacho CONSEC-JP (0308608), Parecer 1 (0357120), Despacho CONSEC-JP (0357175), Ata da Sessão Ordinária do CONSEC (0360280), Despacho do CONSEC-JP (0360297), Despacho SEC-PROPESQ (0361706), Despacho DPG (0370116), Despacho DPesq (0380670), Documentos de sistemas Externos (0383808), Depacho DAEA-JP (0383858), Despacho PROPESQ (0384927), Despacho DPesq (0386321), Despacho SECONS (0387410), Resolução 482/CONSEA (0401238) e Parecer 42 (0467123).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Na UNIR, as diretrizes para a institucionalização de laboratórios de pesquisa estão estabelecidas pela Resolução nº. 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017, no Art. 17, foram cumpridos:

a) Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elisabete Lourdes do Nascimento (0307249); b) Projeto base do laboratório: 0307657; c) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório: 0357120, 0360280 e 0307261; d) Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos; e) Informação se o Laboratório foi criado mediante financiamento externo, com o anexo do rito sumário de aprovação, comprovando: a) Forma de manutenção, com aquiescência por parte da UNIR em relação as despesas correntes. Natureza da produção e compartilhamento dos dados em relação ao órgão financiador (DOCUMENTO SEI 0383808).

Diante disso, a proposta do Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e

Microbiologia (LABLIM) apresentada neste processo contempla os seguintes itens: Capítulo I - Do Regimento, Capítulo II - Das áreas, Capítulo III - Dos Objetivos, Capítulo IV - Da Organização Geral, Capítulo V - Do Funcionamento, Capítulo VI - Das demandas de custo, Capítulo VII - Das disposições finais, Anexo I - Formulário de solicitação de uso do laboratório, e Anexo II - Registro de ocorrências.

Conforme a proposta de regimento, o Laboratório de Limnologia e Microbiologia tem por objetivo atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos e docentes do curso Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte a outros cursos de graduação e de pós-graduação vinculados à UNIR.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância do regimento proposto e o atendimento à norma específica de institucionalização de laboratórios de pesquisa na UNIR, sou de parecer favorável à aprovação do Regimento Interno do LABLIM (0307261), salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro da Câmara de Graduação (CamGR)



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 02/08/2020, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0467123** e o código CRC **514DF4BB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016864.000269/2019-16

Interessado: ELISABETE LOURDES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Institucionalização do Laboratório de Limnologia e Microbiologia e de seu regimento

**Interessado:** Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - *Campus* de Ji-Paraná

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Parecer :** 42/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 5 votos favoráveis 1 contrário e 4 abstenções, a Câmara aprova parecer em tela apenas no tocante ao ensino e remete a matéria para apreciação no que tange à pesquisa e à extensão.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474893** e o código CRC **3FFE7D8E**.

Referência: Processo nº 999016864.000269/2019-16

SEI nº 0474893



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 42/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0467123) e Despacho Decisório de nº 35/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474893), contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477136** e o código CRC **6F61CE10**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 35/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055384.000041/2019-81  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL  
**ASSUNTO:** Abertura de concurso público para professor T- 40 (Sem Dedicção Exclusiva)

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação CAMGR/CONSEA,

## I. RELATÓRIO

1. Parecer nº 20/2020/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR emitido pela Conselheira Marilsa Miranda de Souza (SEI nº 0416680);
2. E-mail informando a SECONS sobre a emissão do Parecer nº 20/2020/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (SEI nº 0416713);
3. Despacho Decisório 22 concedendo vistas a Conselheira Fernanda Bay Hurtado emitido pela Presidente da CamGr Maria do Socorro Gomes Torres (SEI nº 0443106);
4. E-mail emitido pela SECONS informando a disponibilidade do Processo para análise de vistas (SEI nº 0444664);
5. Despacho CamGR de diligência ao DACCONT-CAC emitido pela Conselheira Fernanda Bay Hurtado (SEI nº 0449950);
6. Alegações - atendimento da diligência (SEI nº 0450135);
7. Despacho DACCONT-CAC informando o atendimento a diligência emitido pela Vice-Chefe do Departamento prof. Eleonice de Fatima Dal Magro (SEI nº 0450138);
8. E-mail emitido pelo DACCONT-CAC informando o SECONS sobre o atendimento a diligência (SEI nº 0450149);
9. Despacho da SECONS a esta Conselheira para conclusão dos trâmites pertinentes (SEI nº 0452059);
10. E-mail emitido pela SECONS informando a disponibilidade do Processo após o atendimento da diligência (SEI nº 0452068).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

11. O processo em tela contém ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO de 2019 DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (SEI nº 0290946) com manifestação no item 3.3 sobre o preenchimento da vaga nº 258690, no qual foi discutido e deliberado *a importância de que a vaga ofertada seja como T40 (sem a necessidade da dedicação exclusiva) para que este profissional traga conhecimentos atualizados quanto ao cotidiano do mercado de atuação dos profissionais da área da Contabilidade*, o que foi aprovado por unanimidade. Também está disponível no processo a ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019 DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (SEI nº 0328902) na qual foi apresentado no item 1.1

Área/Subárea/Área/Subárea, conforme códigos da tabela CAPES, segundo orientação da PROGRAD: Área: Administração (60200006); Subárea: Ciências Contábeis (60204001) -Contabilidade Privada (Prática Contábil). Ainda existe neste processo a manifestação da Coordenadoria de Ingresso e Carreira de Docentes (SEI nº 0328928) que cita a Lei 12.772:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º **Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente,** admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, **sem dedicação exclusiva**, para áreas com características específicas.

12. Ao analisar o Parecer nº 20/2020/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR emitido pela Conselheira Marilsa Miranda de Souza (SEI nº 0416680) verificamos que o mesmo se fundamenta nos fatos de "diferencial entre os dois regimes seria, sobretudo, a possibilidade, ou não, de desempenhar outras atividades concomitantes ao magistério", "A diferença entre as remunerações de servidores T40 e T40/DE", "art. 22 da Lei 12.772: "O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação"; "o pressuposto que o docente T40 não irá se dedicar a universidade além Ensino, e não realizará Pesquisa e Extensão", "a não garantia que no futuro o docente T40 não opte pela Dedicação Exclusiva", também foi realizado o questionamento "Que características específicas há no curso de Ciências Contábeis que se justifique a contratação de um docente T40 e não T40/DE?", e sua conclusão DESFAVORÁVEL a contratação de Docente T40 para o preenchimento da vaga nº 258690.

13. Quando analisamos as Alegações - atendimento da diligência (SEI nº 0450135) emitidas pelo DACCONT-CAC nas quais apresentam-se justificativas para a necessidade de que o docente para o preenchimento da vaga nº 258690 seja T40 fica claro a preocupação Departamental da existência em seu corpo docente *um profissional com formação em Ciências Contábeis e que tenha a vivência em escritório ou setor de contabilidade ou que o passa fazer, posto que este seria um diferencial para um docente atuar em disciplinas específicas envolvendo a prática contábil*. O DACCONT-CAC também informa que *possui em seu corpo docente 08 (oito) profissionais formados em Ciências Contábeis em contrato de T40/DE*.

14. Em síntese, está evidente que os argumentos apresentados no Parecer nº 20/2020/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR não encontram respaldo frente as justificativas supra mencionadas pelo DACCONT-CAC, e está notório que a intenção do DACCONT-CAC é possuir em seu quadro um docente que esteja vivenciando a prática contábil no dia a dia (mercado de trabalho em escritório contábil) para que este transmita aos discentes tais experiências.

15.

### III. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto e o permitido pela Lei 12.772 em seu Art. 20, sou de parecer FAVORÁVEL a abertura de concurso para à contratação de professor, preenchimento da vaga nº 258690, em Regime de Trabalho T-40 (sem dedicação exclusiva) para o Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – *Campus* de Cacoal, pois além das justificativas apresentadas serem pertinentes é salutar respeitar a isonomia e peculiaridades dos Departamentos Acadêmicos desta UNIR.

À consideração superior.

**Prof.ª Dr.ª Fernanda Bay Hurtado**  
**Conselheira da CamGR/CONSEA**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO, Conselheiro(a)**, em 27/07/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0461603** e o código CRC **EE73821B**.

---

Referência: Processo nº 999055384.000041/2019-81

SEI nº 0461603



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 27/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055384.000041/2019-81

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis - Cacoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Abertura de concurso público para professor T- 40 (Sem Dedicção Exclusiva)

**Interessado:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL

**Relator(a) originário(a):** Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Parecer originário:** 20/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Relator(a) de vista:** Conselheira Feranda Bay Hurtado

**Parecer de vista:** 35/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 3 votos favoráveis, 4 contrários e 3 abstenções, a Câmara rejeitou o parecer 20/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e aprovou o parecer 35/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474713** e o código CRC **63AD4AEF**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 35/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0461603) e Despacho Decisório de nº 27/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474713), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0476967** e o código CRC **0B265890**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 32/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055894.000057/2020-77  
**INTERESSADO:** PAULO CESAR GASTALDO CLARO, IRMGARD MARGARIDA THEOBALD  
**ASSUNTO:** Regimento Interno do DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de criação do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Ji-Paraná.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

Minuta 01 Regimento Interno 0376893; Ata Reunião do Departamento de Ciências Humanas e Sociais/Campus Ji-Paraná 0376901; Despacho DACHS-JP 0376903; Despacho CONSEC-JP 0378858; Email CONSEC-JP 0378862; Primeiro Parecer ao CONSEC Ji-Paraná 0381411; Ata da Sessão CONSEC Ji-Paraná 0404890; Despacho CONSEC-JP 0404891; Minuta 02 Regimento Interno DACHS 0410240; Despacho DACHS-JP 0410245; Despacho CONSEC-JP 0410628; Email CONSEC-JP 0410632; Segundo Parecer ao CONSEC Ji-Paraná 0411954 ; Ata de Sessão Ordinária do CONSEC-JP 0421944; Despacho CONSEC-JP 0421948; Despacho SECONS 0422149; Despacho CamGR 0437717; Email CamGR 0437718; Email CamGR 0443556.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

No início do processo encontra-se, na ata 0376901 do Colegiado do Departamento, o texto *ipsis litteris* descrito:

“Antes da leitura foi aberta uma discussão sobre o termo DCHS pela Professora Irmgard Margarida Theobald de dar um novo nome como sugestão: Departamento de Educação. Mas, fica para outro momento para pensar no assunto, pois senão terá que alterar no Regimento do Departamento e é preciso pensar em outros cursos e mesmo um possível Mestrado. A professora Naiara concordou com a sugestão dizendo que o nome do departamento dificulta a busca do curso de Pedagogia, que sentiu essa dificuldade quando esteve à frente da chefia do departamento. Fica sugerido então para outra ocasião debater o assunto.”

Ao considerar o princípio da eficiência na Gestão Pública e meditar sobre o acúmulo de documentação, muitas vezes desnecessário, apontado pela possibilidade de, em pouco tempo, um novo processo ser aberto e analisado por esta câmara e conselho, relacionado a troca do nome do Departamento este relator chama atenção para este ponto.

Mesmo acreditando que tal ponto deveria ser mais aprofundado pelo Departamento solicitante, ainda mais porque, segundo o relato, tal fato está relacionado com a procura do curso de Pedagogia daquele departamento, entende, este relator, não ser ele o objeto de análise e, dessa forma, superou tal ocorrência apresentando, simplesmente para reflexão dos demais

membros da Câmara e/ou Conselho, o conteúdo do fato neste parecer

Outro ponto que chamou a atenção, durante a análise, está relacionado ao primeiro Parecer 0381411 do CONSEC campus de Ji-Paraná onde foi apontando algumas deformidades e repetições da primeira minuta do Departamento solicitante. O processo foi retirado de pauta, conforme ata 0404890, naquele CONSEC, encaminhando diligências e recomendando alterações. Ato contínuo, o Departamento, através de despacho 0410245, afirma que acatava todas as sugestões. Contudo, não foi anexado nenhuma nova ata de deliberação do Colegiado do Departamento, não conhecendo, este relator, razão para tal decisão não ser feita durante a reunião.

Caso, como indica os autos do processo, o Colegiado Departamental não se reuniu, é importante refletir se poderia tal processo não ser retirado de pauta e sim emendado, por sugestão daquele relator do CONSEC Ji-Paraná, ou seja: propor emendas modificativas e/ou substitutivas e apresentada naquela mesma reunião CONSEC Ji-Paraná, permitindo a celeridade e respeito ao princípio, novamente, da eficiência da Gestão Pública, mesmo porque o Colegiado do Departamento tem cadeira no Conselho daquele Campus.

Como os tramites não foram feitas dessa forma, uma segunda minuta 0410240 foi apresentada em uma nova reunião do CONSEC e solicitado um segundo Parecer ao CONSEC Ji-Paraná 0411954, prejudicando a agilidade do processo.

Faço apresentar, neste parecer, tais relatos visando subsidiá-lo como instrumento pedagógico para refletirmos sobre o que deve ser feito e, em especial, o que não deve ser feito quando na condução de reunião colegiada, ressaltando que nesses casos se faz necessário a intervenção de outros conselheiros mais experientes ou do conselheiro que preside tais reuniões sugerindo caminhos e celeridades.

O terceiro passo da análise foi verificar se a segunda minuta 0410240 anexada, atendia ao Primeiro Parecer CONSEC Ji-Paraná 0381411 como, também, os princípios normativos desta IES. Ao comparar as duas versões das minutas, anexas nos autos do processo, não foi, por este relator, verificado alterações axiológicas e/ou teleológicas de conteúdo, respeitando, tão somente, as sugestões colocadas no Primeiro Parecer, fato relatado, da mesma forma, no Segundo Parecer do CONSEC Ji-Paraná 0411954.

Por fim, não encontrei, apesar do enviesamento dos tramites processual o que prejudicou a sua celeridade, nenhuma discrepância, em termo normativo, do objeto em análise com os princípios norteadores estabelecidos pelo Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia em sua seção III – Do Departamento.

### III. CONCLUSÃO

Desta forma, S.M.J., sou de parecer **favorável à Minuta 02 do Regimento Interno DACHS0410240**, submetendo a matéria à discussão e à votação.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SILVA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 03/07/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0451081** e o código CRC **F6955B04**.







MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 33/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055894.000057/2020-77

Interessado: PAULO CESAR GASTALDO CLARO, IRMGARD MARGARIDA THEOBALD

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Assunto:</b> Regimento Interno
<b>Interessado:</b> Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Ji-Paraná
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Maurício Silva de Souza
<b>Parecer :</b> 32/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474876** e o código CRC **3011A836**.

Referência: Processo nº 999055894.000057/2020-77

SEI nº 0474876



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 32/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0451081) e Despacho Decisório de nº 33/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474876), contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477083** e o código CRC **B1493DC8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 38/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119620J.000001/2020-13  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, WALTERLINA BARBOZA BRASIL, NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
**ASSUNTO:** Projeto Incubadoras Pedagógicas

## I. RELATÓRIO

Trata-se de um projeto apresentado pelo Núcleo de Ciências Humanas - NCH, onde é proposto a criação de uma incubadora pedagógica para os cursos que integram o NCH em parceria com professores do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA, e com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O presente processo está constituído por 33 (trinta e três) documentos, dos quais constam a proposta do Projeto Incubadoras Pedagógicas, despachos, e-mail's, pareceres, termos de aceite, atas de reunião, resoluções, lista de presentes, etc.

Conforme consta na estrutura da proposta, o referido projeto não se caracteriza como extensão e/ou pesquisa, visto que, é proposto a criação de uma espécie de "incubadora de negócios" e/ou "laboratório de Ideias", onde os acadêmicos do NCH terão a oportunidade de desenvolver competências que não estão contempladas de forma explícita na grade curricular do seus cursos. Diante da não caracterização de extensão, de acordo as diretrizes definidas pela Resolução Nº 111, de 29 de agosto de 2019, e também por não se caracterizar como ação de pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº023/UNIR/PROPESQ de 05 de Julho de 2017, a qual estabelece os trâmites para a institucionalização dos projetos de pesquisa.

Sendo assim, a presente proposta se caracteriza como um projeto especial, e com base nessa categorização, o mesmo deve ser analisado pelo Conselho Superior Acadêmico, conforme artigo 1º, inciso XII da Resolução nº 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001, onde é estabelecido que compete ao Conselho Superior Acadêmico "deliberar sobre projetos especiais no âmbito de sua competência".

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a proposta não se enquadra como pesquisa ou extensão de acordo com as normas vigentes na UNIR, o Projeto Incubadoras Pedagógicas, deve ser enquadrado na categoria de projeto especial, o que faz com que seja analisado pelo CONSEA, conforme disposto artigo 1º, incisos XI e XII do seu regimento - Resolução nº 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001.

Considerando também, que as características do referido projeto, atendem ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pela Resolução 120/CONSUN de 30 de agosto de 2019, onde, no Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional, página 221, há o objetivo "Promover a cultura empreendedora na UNIR", cujo indicador se refere ao "número de incubadoras". Portanto, ainda que o modelo proposto não seja citado, a sua concepção atende ao propósito da UNIR, e das competências estabelecidas para o NCH, conforme disposto no artigo 1º do seu regimento interno, aprovado pela

Resolução/CONSEA nº 80, de 03 de julho de 2019.

Vale destacar também, que a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que estabelece o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, considera a gestão acadêmica como uma atividade que compõe o rol de atividades docentes, a qual está incluindo dentre os critérios de avaliação de desempenho. Ao observar ainda o artigo 21, inciso XII da Lei 12.772 de 2012, verifica-se que, "a retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras", tal previsão legal vai ao encontro da parceria firmada entre NCH e professores do NUCSA, e no que se refere a parceria com entidades externas, como a que celebrada com o SEBRAE, é uma competência do NCH, conforme disposto em seu regimento, artigo 5º inciso X, o qual define que é competência de seu conselho "Deliberar, em seu nível, sobre a celebração de convênios com outras instituições.

### III. CONCLUSÃO

Após análise da presente proposta à luz das normas legais vigentes, e considerando suas características, bem como, a importância de se criar um ambiente para discussão de idéias voltadas para as questões de empreendedorismo, junto aos cursos da área de Ciências Humanas da UNIR, os quais, em sua maioria estão voltados para a formação de professores, e que, associar a docência a uma perspectiva de autonomia financeira é um universo pouco explorado.

Considerando ainda, que estudantes que buscam a formação no curso superior, nem sempre, estão interessados na docência, e que por uma questão de pontuação no ENEM, acabam optando por um curso que forma prioritariamente professor; a proposta de criar uma incubadora pedagógica nos moldes de uma incubadora de empresas ou uma espécie de "laboratório de ideias" , possui grande relevância para a formação de profissionais preparados para o mercado de trabalho, uma vez, nem todos os estudantes almejam o serviço público, e sim, suscitam a possibilidade de se tornarem empreendedores em sua área de formação.

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** a aprovação da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 30/07/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0465872** e o código CRC **26EC86E2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 39/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119620J.000001/2020-13

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas, WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Secretaria do Núcleo de Ciências Humanas

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Assunto:</b> Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração
<b>Interessado:</b> Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Jonas Cardoso
<b>Parecer :</b> 40/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 8 votos votos favoráveis e 1 contrário, a Câmara aprovou o parecer em tela.

A Câmara ainda fez a seguinte emenda supressiva ao parecer:

Onde se lê: "**j) Tipo de Ingresso:** Processo seletivo próprio, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)."

Leia-se: "**j) Tipo de Ingresso:** Processo seletivo próprio".

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474944** e o código CRC **A772663F**.

Referência: Processo nº 999119620J.000001/2020-13

SEI nº 0474944





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 38/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0465872) e Despacho Decisório de nº 39/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474944), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477237** e o código CRC **DF537AFA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 34/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119622.000022/2019-85  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Letras-Inglês

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

## I. RELATÓRIO

1. Parecer 8, emitido pelo conselheiro prof. Jonas Cardoso (SEI nº 0386822);
2. Despacho Decisório 14, concedendo vistas a conselheira prof. Fernanda Bay (SEI nº 0386822);
3. E-mail da Câmara de Graduação notificando a conselheira prof. Fernanda Bay para análise do processo (SEI nº 0406036);
4. Despacho da Câmara de Graduação solicitando diligência ao DALE-PVH pela conselheira prof. Fernanda Bay (SEI nº 0410556);
5. E-mail da Câmara de Graduação notificando o DALE-PVH sobre a diligência (SEI nº 0426913);
6. Documento: Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso DALE-PVH (SEI nº 0438906);
7. Ata de Reunião do Núcleo Docente Estruturante Inglês (SEI nº 0438909);
8. Resolução n.º 0001/2020/DLE/NCH/UNIR, de 15/06/2020 (SEI nº 0438945);
9. Despacho DALE-PVH encaminhando o processo a SECONS emitido por Reny Gomes Maldonado, Chefe do Departamento (SEI nº 0438954);
10. Despacho SECONS encaminhando o processo a conselheira Fernanda Bay Hurtado, emitido por Leonardo Fernandes Farias de Moraes, Assistente em Administração (SEI nº 0439036);
11. E-mail da Câmara de Graduação notificando a conselheira prof. Fernanda Bay para análise do processo (SEI nº 0439054);

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho que sistematiza o conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado ao curso de graduação que representa a síntese da formação universitária, o tipo de TCC varia de acordo com a área do curso de graduação. Geralmente orientado por um professor, o aluno esboça inicialmente um projeto que pode ser de pesquisa, extensão, estudo de caso ou revisão, cujo tema deve ser relacionado a um dos assuntos estudados durante a graduação. Trata-se também de uma das formas de avaliar o conjunto de conhecimentos adquiridos

durante a execução do curso de graduação. O Regulamento do TCC do Curso Letras-Inglês do *Campus* José Ribeiro Filho foi reestruturado (SEI nº 0438906) após a Diligência (SEI nº 0410556), sendo que a nova proposta contém a organização, forma de entrega, forma de avaliação do TCC, modelos do artigo científico a ser apresentado (Anexo I), Carta de aceite de orientação (Anexo II), carta convite para participação em banca examinadora (Anexo III), quadro de pontuação do TCC (Anexo IV), ata de defesa de TCC (Anexo V). Ainda consta no processo a Ata do NDE do Curso de Letras Inglês aprovando o Regulamento do TCC (SEI nº 0438909), Resolução n.º 0001/2020/DLE/NCH/UNIR, de 15/06/2020 (Aprovação *ad referendum* de Regulamento do TCC) (SEI nº 0438945).

### III. CONCLUSÃO

Considerando as alterações e inclusões realizadas no Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras-Inglês apresentadas nos autos sou de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

À consideração superior.

Prof.ª Fernanda Bay Hurtado  
Conselheira Câmara de Graduação  
Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO, Conselheiro(a)**, em 13/07/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0456207** e o código CRC **33B9AB70**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119622.000022/2019-85

Interessado: Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Assunto:** Abertura de concurso público para professor T- 40 (Sem Dedicção Exclusiva)

**Interessado:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL

**Relator(a) originário(a):** Conselheiro Jonas Cardoso

**Parecer originário:** 8/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Relator(a) de vista:** Conselheira Feranda Bay Hurtado

**Parecer de vista:** 34/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 2 votos favoráveis, 4 contrários e 4 abstenções, a Câmara rejeitou o parecer 8/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e aprovou o parecer de vista 34/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474843** e o código CRC **AA61CE28**.

Referência: Processo nº 999119622.000022/2019-85

SEI nº 0474843



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 34/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0456207) e Despacho Decisório de nº 30/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474843), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477027** e o código CRC **0469CEC4**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 29/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119624.000116/2019-34  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia.

Parecerista: Elder Gomes Ramos.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação - CGR,

## I. RELATÓRIO

O processo trata-se da proposta de "Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia" do campus Porto Velho. O processo vem instruído da Ata da reunião do Departamento de Arqueologia (DARQ) (SEI 0314248); A Proposta da Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia (SEI 0314333); Ofício da Chefe de Departamento de Arqueologia (DARQ) para a Diretora do NCH (SEI 0314343); Despacho da Diretora NCH para o parecerista (SEI 0340201); Ata da Reunião Extraordinária do Departamento de Arqueologia (DARQ) (SEI 0396024); Lista de presença da Reunião Extraordinária do Departamento de Arqueologia (DARQ) (SEI 0396027); Parecer do Conselheiro Antonio Claudio Barbosa Rabelo (SEI 0398622); Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia (SEI 0398705); Despacho da Diretoria do NCH da Norma de Elaboração do TCC Arqueologia UNIR, revisada, após sugestão do Conselheiro Antônio Cláudio Barbosa Rabelo (SEI 0398706); Despacho ao CONSEA (SEI 0415274); Despacho da SECONS (SEI 0429843); Despacho da CamGR (SEI 0431227); Despacho da SECONS (SEI 0431313) e o Parecer do Conselheiro da CamGR (SEI 0438603).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O curso de Arqueologia foi criado em 2008 pelo processo 23118.002842/2008-40, o qual deve ser integralizado em 08 (oito) períodos letivos. Tem por objetivo formar profissionais com alto nível de capacitação tanto em termos de conhecimentos, mas também práticos, para bem realizar as atividades concernentes ao exercício da profissão de Arqueólogo, voltando sua formação, primordialmente para a pesquisa, estudo, conhecimento e preservação do patrimônio histórico e arqueológico nacional, regional e local, com ênfase para as potencialidades arqueológicas da Amazônia. A norma para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia se encontra totalmente fundamentada na Resolução 242/CONSEPE/UNIR, de 24 de setembro de 1997 e seus anexos, os quais estruturam o TCC, tem por base os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta de Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia do campus Porto Velho está de acordo com o que regulamenta as resoluções da UNIR bem como as normas de ABNT, sou favorável a proposta de e Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 15/06/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0438603** e o código CRC **F1AD3616**.




MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 34/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119624.000116/2019-34

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Assunto:</b> Normas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Arqueologia
<b>Interessado:</b> Departamento Acadêmico de Arqueologia
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Elder Gomes Ramos
<b>Parecer :</b> 29/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 8 votos favoráveis E 2 abstenções, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474885** e o código CRC **AC7BC1E7**.

Referência: Processo nº 999119624.000116/2019-34

SEI nº 0474885



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 29/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0438603) e Despacho Decisório de nº 34/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474885), contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477122** e o código CRC **07F0D8CA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 33/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119625.000033/2020-79  
**INTERESSADO:** LAUDILENI OLENKA, COORDENADORIA DE PROGRAMA - DRA/PROGRAD,  
PROGRAD  
**ASSUNTO:** Homologação dos Relatórios Finais do PIBID referentes ao Ciclo de 2018  
Homologação pelo CONSEA dos Relatórios Finais dos cursos da UNIR participantes  
do Ciclo PIBID de 2018

Senhora Presidente do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA/UNIR

## I. RELATÓRIO

O presente processo objetiva a homologação dos Relatórios Finais dos Subprojetos do PIBID/UNIR referentes ao Ciclo de 2018 conforme disposto no Despacho 0437715 , e está instruído documentalmente com os seguintes arquivos:

1. Documento 1 - Memorando nº 27/2020/DAF-PVH/NCET/UNIR - 0420933
2. Documento 2 - RELATÓRIO FINAL DO SUBPROJETO EDUCAÇÃO FÍSICA DE PORTO VELHO - 0421161
3. Documento 3 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE FÍSICA DE JI-PARANÁ - 0421168
4. Documento 4 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE HISTÓRIA DE PORTO VELHO - 0421172
5. Documento 5 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO INTERCULTURAL DE JI-PARANÁ - 0421183
6. Documento 6 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE MATEMÁTICA DE JI-PARANÁ - 0421190
7. Documento 7 - RELATÓRIO FINAL MULTIDISCIPLINAR (BIOLOGIA, QUÍMICA) PORTO VELHO - 0421195
8. Documento 8 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE PEDAGOGIA DE ROLIM DE MOURA - 0421200
9. Documento 9 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE FILOSOFIA DE PORTO VELHO - 0421265
10. Documento 10 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE PEDAGOGIA DE GUAJARÁ MIRIM - 0424337
11. Documento 11 - RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE PEDAGOGIA DE ARIQUEMES - 0424341
12. Documento 12 - RELATÓRIO FINAL MULTIDISCIPLINAR LÍNGUA ESPANHOLA / LÍNGUA INGLESA - 0424353
13. Documento 13 - CADERNO DE RESUMOS - ANAIS DO I SEMINÁRIO INTEGRADO -



0428277

14. Documento 14 - Despacho PROGRAD remetendo o processo para análise do CONSEA - 0428567
15. Documento 15 - Despacho do Processo para a Câmara de Graduação - 0433251
16. Documento 16 - Despacho do processo da Presidência do CONSEA para análise e parecer com apontamentos - 0437715

## II. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Atualmente este Programa está sob a coordenação da Docente Dra. Laudileni Olenka, que fora inclusive contactada via e-mail e WhatsApp, para prestar algumas informações importantes tendo de pronto atendido. Nos relatórios de execução do Projeto PIBID/UNIR apresentados, vários docentes de 05 (cinco) Campus da UNIR, de diversas áreas de conhecimento, a partir das quais foram executados 11 (onze) subprojetos cujas propostas de trabalho visavam o fortalecimento e difusão do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, pautados nas regras próprias do programa e no cumprimento do objetivo geral. Estes subprojetos apresentaram seus relatórios finais conforme exigido, demonstrando o cumprimento dos objetivos, das ações previstas, dos resultados previstos, e as ações diretas dos bolsistas junto a Educação Básica em Escolas públicas de Rondônia. Além dos relatórios foram apresentadas e registradas as experiências dos acadêmicos no Caderno de Resumos do I SEMINÁRIO INTEGRADO – PIBID E RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, que traz os resumos dos trabalhos apresentados nos campi da Universidade Federal de Rondônia no mês de novembro de 2019 (0428277). Alguns dos relatórios apresentam mais detalhes do que outros, mas todos esclarecem bem quanto ao processo de execução, tal como as ações desenvolvidas visando o cumprimento dos objetivos esperados do PIBID, em conformidade com as normativas pertinentes a este Programa no âmbito da UNIR, neste processo pensadas para fins de complementação e eventuais checagem que se fizerem necessárias: 0466736; 0466737; 0466738; 0466739; 0466740. Salientamos também, que conforme informações prestadas pela Coordenadora Institucional do Programa PIBID, os Relatórios aqui constantes referentes ao Ciclo de 2018 já foram postados na Plataforma Freire e Aprovados pela CAPES (conforme Despacho 0420933), que inclusive já aprovou a continuidade da UNIR no próximo Ciclo do PIBID em andamento. Demais documentos acerca do programa poderão ser checados no endereço eletrônico <https://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespid/editais-e-selecoes>.

## III. PARECER

Diante do exposto, tendo em vista a importância e impacto das ações desenvolvida na Educação Básica pelos cursos da UNIR a partir do PIBID, e considerando a importância deste programa para implementar a formação profissional dos graduandos dos cursos de Licenciatura da UNIR, sou de parecer FAVORÁVEL, e indico a aprovação do presente processo por esta Câmara de Graduação/Conselho Acadêmico.



Documento assinado eletronicamente por **DERIO GARCIA BRESCIANI, Conselheiro(a) Suplente**, em 31/07/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0451282** e o código CRC **54AD2140**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119625.000033/2020-79

Interessado: LAUDILENI OLENKA, Coordenadoria de Programa - DRA/PROGRAD, Prograd

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Relatórios Finais do PIBID referentes ao Ciclo de 2018</p>
<p><b>Interessado:</b> COORDENADORIA DE PROGRAMA - DRA/PROGRAD</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Dério Garcia Bresciani</p>
<p><b>Parecer :</b> 33/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474931** e o código CRC **4CFE21CC**.

Referência: Processo nº 999119625.000033/2020-79

SEI nº 0474931



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 33/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0451282) e Despacho Decisório de nº 37/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474931), contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477173** e o código CRC **8BB1ABDF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 27/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119640.000041/2019-93  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - JI-PARANÁ  
**ASSUNTO:** Institucionalização do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN)

Digite aqui o texto do item da ementa... ....

Senhora Presidente da Câmara de Graduação- CONSEA

Professora Maria do Socorro Gomes Torres

## I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

- Despacho do Departamento Acadêmico de Educação Intercultural - Ji-Paraná à PROGRAD encaminhando o projeto de Institucionalização do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) que teve seu parecer apreciado e aprovado em sessão ordinária do Conselho de *Campus* de Ji-Paraná, no dia 12.09.2019. Documento assinado eletronicamente por Joao Batista Diniz, Docente, em 19/09/2019;
- Despacho da Prograd à CPPP para análise e Parecer Documento assinado eletronicamente por Veronica Ribeiro da Silva Cordovil, Diretor (a), em 27/09/2019;
- Despacho da CPPP à Prograd com o parecer solicitado acerca da Institucionalização do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) Documento assinado eletronicamente por Mariana Marques Ferreira, Coordenador(a), em 10/10/2019;
- Despacho da Prograd ao Departamento Acadêmico de Educação Intercultural - Ji-Paraná, reafirmando o teor do despacho 0254181 e informando que a proposta de institucionalização de Laboratórios Didáticos deve estar respaldada pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Documento assinado eletronicamente por Veronica Ribeiro da Silva Cordovil, Diretor(a), em 10/10/2019;
- Despacho do Prof. Dr. Kécio Gonçalves Leite Chefe do Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) à Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 5/2019/DEINTER, em 10/10/19;
- MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LABORATÓRIO MULTIMÍDIA INTERCULTURAL (LAMIN)- Documento em PDF;
- Formulário de cadastro dos laboratórios didático-pedagógicos (Resolução nº 316/CONSEA e Resolução nº 482/CONSEA), preenchido com os dados exigidos;
- REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIMÍDIA INTERCULTURAL (LAMIN) - Documento em PDF;
- Despacho da Comissão de Elaboração da proposta ao Chefe do Departamento Acadêmico de Educação Intercultural - Ji-Paraná, contendo justificativa para prosseguimento do processo. Documento assinado eletronicamente por Diones Clei Teodoro Lopes, Membro de Comissão, em 09/12/2019;
- Despacho do Chefe de Departamento Acadêmico de Educação Intercultural- Ji-Paraná restituindo o presente processo para a necessária institucionalização do Laboratório

Multimídia Intercultural (LAMIN). Documento assinado eletronicamente por Kecio Goncalves Leite, Chefe de Departamento, em 09/12/2019;

- Despacho da Prograd à SECONS encaminhando o processo que trata da Institucionalização e do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural para prosseguimento do trâmite processual junto à Câmara de Graduação/CONSEA. Documento assinado eletronicamente por Veronica Ribeiro da Silva Cordovil, Diretor (a), em 27/12/2019;
- Despacho do Secretário dos Conselhos Superiores Substituto à Presidência da Câmara de Graduação - CGR - Documento assinado eletronicamente por Leonardo Fernandes Farias de Moraes, Técnico Administrativo, em 02/01/2020;
- E-mail da SECONS à Conselheira Marilsa Miranda de Souza em 27/03/2020 para Análise e Parecer. O referido email, não foi encontrado na caixa de email da Conselheira.
- E-mail da Secons alertando para os prazos de entrega do Parecer em 30/04/2020.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo trata-se de Institucionalização do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) que tem como objetivo “atender aos/às acadêmicos/as e professores/as da Licenciatura em Educação Básica Intercultural e do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar Indígena e outros usuários vinculados ao Campus de Ji-Paraná nas atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão”. O documento foi elaborado por uma Comissão, instituída pelo DEINTER com o objetivo de elaborar o Projeto de Institucionalização e do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural. O projeto teve o Parecer aprovado por unanimidade em sessão ordinária do Conselho de *Campus* de Ji-Paraná, no dia 12.09.2019, conforme comprova a Ata [0237640](#).

Remetido à Prograd, o processo foi encaminhado à CPPP para análise e Parecer (despacho 0254181) que apontou irregularidades em relação ao processo de institucionalização do referido laboratório: que o Projeto Pedagógico do Curso estava desatualizado, desconsiderando as normas vigentes; já que sua aprovação é datada de 18 de novembro de 2008, por ocasião da Resolução CONSEA n.º 198, de 18 de novembro de 2008 e que nele consta apenas a previsão de Laboratório de Informática (fls. 42 dos autos do Processo n.º 23118.001886/2008-52). No que diz respeito à existência de Laboratórios no Curso, a parecerista destaca a distinção entre Laboratórios Didáticos e Laboratórios de Informática. Os primeiros como "espaços onde se desenvolvem atividades pedagógicas de integração entre teoria e prática", e os segundos “são espaços onde os estudantes, em especial, podem ter acesso a equipamentos de informática. Internamente, a Resolução n.º 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017, estabelece que o Laboratório Didático é o espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 336/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR”. Feita a distinção, o Parecer reafirma que a proposta do laboratório o apresenta como espaço para que estudantes e professores do Curso tenham acesso aos equipamentos de informática e que, portanto, não deve ser compreendido como um Laboratório Didático. O parecer sugere que a proposta em pauta seja remetida ao departamento de origem para que seja institucionalizada a partir do PPC do Curso, que deve ser reformulado para atender às normas vigentes.

Considerando o teor do Despacho 0254181, a Prograd encaminhou os autos ao Deinter (Despacho DRA-PROGRAD 0254717) para informar que a proposta de institucionalização de Laboratórios Didáticos deve estar respaldada pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e que propostas de criação de Laboratórios Didáticos sejam feitas no processo de reformulação do curso. Ao mesmo tempo recomenda o que segue: a viabilidade acadêmica, em especial se o laboratório está previsto no PPC, se atende as disciplinas do curso e quantas; a descrição dos Laboratórios e equipamentos previstos/existentes necessários para atender os componentes práticos da matriz curricular do curso vinculado a um ou mais componentes curriculares ou a



parte do conteúdo; apresentar a proposta de criação; implantação e estruturação do laboratório, incluindo informações sobre: I) Tipo: Ensino, pesquisa e/ou extensão; II) Identificação [nome do laboratório, área(s) do conhecimento, Câmpus, data prevista para a implantação ou a data da implantação, endereço do laboratório, turno de funcionamento; III) Recursos humanos (nome do responsável pelo laboratório, nome dos técnicos administrativos, colaboradores); IV) Infraestrutura: o espaço físico, tipo de instalações [disponibilidade (próprio, alugado, cedido, outros), área total em metros quadrados, capacidade (quantidade de turmas e alunos que são atendidos), tipo de capacidade (por turno ou outra), quantidade e qualidade de equipamentos disponíveis ou instalados (ou quais serão necessários adquirir), infraestrutura de informática e redes de informação; descrição de inovações tecnológicas consideradas significativa] e manutenção financeira adstrito aos Câmpus/Núcleos); V) Organização Didática: unidade acadêmica vinculada (Departamento ou departamentos), objetivos e justificativa do laboratório, atividades básicas e complementares desenvolvidas; relação dos cursos que são atendidos, relação das disciplinas que são atendidas e as atividades que serão desenvolvidas; VI) Outros: apoio/suporte técnico, atendimento à comunidade, convênios, licença para aquisição de produtos químicos e o tipo de licença (corpo de bombeiros, Polícia Federal, outras), formas de aquisição de materiais de consumo e permanente e a origem dos recursos. VII) Regulamento específico (em anexo).

Essas recomendações da Prograd apontam que o regulamento deve descrever a identificação do laboratório: nome do laboratório; descrição (quantidade, espaço físico, qualidade e serviços); as finalidades e objetivos do laboratório necessários para atender os componentes práticos da matriz curricular do curso vinculado a um ou mais componentes curriculares ou a parte do conteúdo; vínculo com departamento ou cursos; sua utilização; competências para seu funcionamento; segurança; acessibilidade; acesso dos alunos aos equipamentos de informática; política de atualização de equipamentos e software; quantidade de equipamentos previstos/existentes, e ainda, que o Regulamento do Laboratório também deverá conter Procedimentos Operacionais Padrões (POP) para o usuário, para o técnico e para o solicitante e o plano de gerenciamento de resíduo (classificação, armazenagem e descarte dos resíduos).

As observações constantes das recomendações destacam que “o ideal é que a proposta de criação do laboratório e sua regulamentação tramitem junto com a proposta do PPC. Caso isso não ocorra, o processo do PPC ou a sua cópia digital deve tramitar junto com o processo de regulamentação para que se possa verificar a adequação da proposta do laboratório com o PPC vigente. [...] Quando for pensar em laboratório, deve observar os procedimentos para construção e/ou garantia do espaço físico para a criação e posteriormente os encaminhamentos para a implantação, manutenção, estruturação e regulamentação”.

O Chefe do Deiter remeteu à Comissão de elaboração da proposta, os despachos CPPP-DRA 0254181 e DRA-PROGRAD 0254717 para que verificasse os indicativos constantes e laborasse um recurso com apresentação de argumentos para a institucionalização do laboratório.

Em atendimento aos Despachos 0254717 e 0254936, a Comissão prestou as informações solicitadas em relação à infraestrutura do laboratório e que este atenderá aos cursos do Departamento em Educação Intercultural (Licenciatura em Educação Básica Intercultural e Especialização em Educação Escolar Indígena) e, havendo disponibilidade, aos demais cursos do Campus de Ji-Paraná (Estatística, Engenharia Ambiental, Física e Pedagogia) e a comunidade em geral, conforme especificado no formulário atualizado para cadastramento de informações dos Laboratórios didático-pedagógicos de ensino (0301295), nos termos da Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e Resolução nº 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017.

A comissão argumenta que “a institucionalização do laboratório se faz necessária para reconhecer formalmente um espaço para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas que já existe e está em uso, não gerando ônus ou despesas para esta Instituição”. Explica que o laboratório “não se destina apenas ao acesso de equipamentos de informática por parte dos/as

alunos/as e professores/as, mas sim um importante espaço para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas relacionadas aos componentes curriculares dos cursos atendidos que demandem o uso de recursos multimídia”. Informa no mesmo documento as disciplinas que serão atendidas com o uso do laboratório tanto do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural quanto dos outros cursos do campus.

Quanto à reformulação do PPC do curso, informa que: “por se tratar de um curso de formação inicial de docentes indígenas e a legislação vigente prevê a consulta aos Povos Indígenas com o propósito de contemplar a diversidade cultural e linguística, os processos próprios de ensino-aprendizagem, dentre outras coisas. Estas questões tornam o processo de reformulação uma atividade complexa, o que demanda mais tempo do que os demais cursos. No entanto, vale frisar que o processo está em fase de conclusão”. Informa que o novo PPC inclui o LAMIN como um espaço essencial para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, além de servir de apoio para o desenvolvimento dos projetos de pesquisas e extensão propostos pelos/as docentes do departamento, págs. 177-179 do documento SEI 0141721”. Quanto às informações requeridas para constar do PPC, esta comissão entende desnecessário constar tais informações no PPC, uma vez que já estão dispostas nos documentos: 0108164, [0114062](#), [0139751](#), [0279990](#), [0301295](#) e [0301305](#).

No Memorial Descritivo das Instalações Físicas do Laboratório Multimídia Intercultural (descritivo 0279990) consta que ele está equipado 1 aparelho de ar condicionado tipo split, 6 nobreaks, 18 monitores de vídeo, 18 computadores, 4 estabilizadores, 1 fonte de alimentação, 13 mesas, 17 cadeiras, rede cabeada e estruturada (ver memorial) e em efetivo funcionamento desde o primeiro semestre do corrente ano (2019), ou seja, **06.05.2019**, em sala própria localizada no Bloco 9, Sala 4, do *Campus* da UNIR de Ji-Paraná. O memorial apresenta fotos do laboratório e a relação de disciplinas que serão por ele atendidas.

No Regulamento do Regimento Interno do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) descreve-se a identificação do laboratório; as finalidades e objetivos do laboratório; o vínculo com o Departamento Intercultural e seus cursos; a forma de utilização do laboratório; as competências para seu funcionamento; a segurança do laboratório; a acessibilidade; o acesso dos alunos aos equipamentos de informática; a política de atualização de equipamentos e software; e, a quantidade de equipamentos previstos/existentes, os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de utilização do LAMIN, entre outros. O regimento atende aos requisitos e às normas de funcionamento, conforme a legislação interna da UNIR.

A leitura e análise minuciosa dos documentos constantes no processo e citados pela Comissão de elaboração da proposta em pauta, ao justificar sua regularidade, nos esclarece sobre a necessidade de institucionalizar o Laboratório Multimídia Intercultural. A proposta atende aos pressupostos legais e está em consonância com a organização do PPC do curso em fase de reformulação, processo demorado devido à especificidade do curso e do compromisso do Deinter em envolver os sujeitos que compõe o curso, as comunidades indígenas e seus movimentos organizados. Conforme descrito na atual matriz curricular do curso de graduação e de pós-graduação do DEINTER consta componentes que demandam o uso de um laboratório que disponibilize recursos multimídia para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas.

Diante do exposto, consideramos que a institucionalização e a regulamentação do referido laboratório podem ocorrer concomitante ao processo de reformulação do PPC que está em processo de tramitação nas instâncias deliberativas da UNIR e já o contempla. O funcionamento regular do laboratório é urgente e necessário para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, além de servir de apoio para o desenvolvimento dos projetos de pesquisas e extensão propostos pelos/as docentes do departamento do Curso Licenciatura em Educação Básica Intercultural, do curso de Especialização em Educação Escolar Indígena e outros cursos do Campus.

### III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria sou de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Institucionalização e do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural (LAMIN) proposto pelo de Curso Licenciatura em Educação Básica Intercultural - Campus de Ji-Paraná.

Este é o parecer.

À consideração superior.

15 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 15/06/2020, às 02:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0437749** e o código CRC **2B6403AC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119640.000041/2019-93

Interessado: Departamento Acadêmico de Educação Intercultural - Ji-Paraná

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** Institucionalização do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN)

**Interessado:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - JI-PARANÁ

**Relator(a):** Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Parecer :** 27/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por unanimidade de votos votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0475075** e o código CRC **27C622BB**.

Referência: Processo nº 999119640.000041/2019-93

SEI nº 0475075



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 27/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0437749) e Despacho Decisório de nº 40/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0475075), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0475731** e o código CRC **AD0C7D7C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 40/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119645.000108/2019-40  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL  
**ASSUNTO:** Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração do Câmpus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Projeto (0215533)
2. Despacho DAA-CAC 0215551
3. Requerimento (0223912)
4. Projeto (0226185)
5. Despacho DAA-CAC 0226193
6. Parecer 83 (0226535)
7. Projeto (0228560)
8. Despacho DAA-CAC 0228565
9. Ata Reunião CONDEP-ADM 09-09-2019 (0230754)
10. Despacho DAA-CAC 0231131
11. Despacho CONSEC-CAC 0231778
12. Despacho CONSEC-CAC 0234498
13. Despacho CCAC 0235552
14. Despacho CONSEC-CAC 0250696
15. Despacho DAA-CAC 0252170



16. Ata de Reunião DAA-CAC 0258843;
17. Projeto PPC do curso de Administração (0258851)
18. Despacho DAA-CAC 0258853
19. Despacho DAA-CAC 0258908 [
20. Despacho CONSEC-CAC 0259907
21. Parecer 13 (0260720)
22. Ata Reunião Extraordinária CONSEC (0263807)
23. Despacho CONSEC-CAC 0263808
24. Despacho DRA-PROGRAD 0264356
25. Despacho CPPP-DRA 0273899
26. Despacho CPPP-DRA 0274120
27. Processo Processo PPC Vigente Vol.I (0274209)
28. Procuração Processo PPC Vigente Vol.II (0274212)
29. Processo Processo PPC Vigente Vol.II (0274243)
30. Despacho CPPP-DRA 0274411
31. Resolução DCN Administração (0276904)
32. Despacho CPM-DRA 0277543
33. Informação enade-cpc-adm.cacoal (0277573)
34. Lista de Verificação CPPP-DRA 0279849
35. Resolução (0280488)
36. Resolução Carga Horária Mínima/CNE (0280492)
37. Despacho CPPP-DRA 0283397
38. Despacho CPPP-DRA 0284638
39. Despacho DRA-PROGRAD 0284895
40. Documento Port. Renovação de Reconhecimento -ADM-Cacoal (0285242)
41. Documento Portaria 23/ MEC (0285257)
42. Despacho DAA-CAC 0287036
43. Despacho DAA-CAC 0313922
44. Projeto PPC do curso de Administração (0313926)
45. Despacho DAA-CAC 0313930

46. Despacho DAA-CAC 0313937
47. Despacho CPPP-DRA 0319642 [
48. Despacho DRA-PROGRAD 0321349
49. Ata Reunião do NDE 25/11/2019 (0353644)
50. Ata Reunião do NDE 13/12/2019 (0353647)
51. Ata Reunião CONDEP-ADM 04-02-2020 (0353651)
52. Despacho DAA-CAC 0355258
53. Despacho SECONS 0357847 [
54. Despacho CamGR 0399155 [
55. E-mail CamGR 0399179
56. Despacho CamGR 0408936
57. Despacho SECONS 0409312
58. Despacho DAA-CAC 0409347
59. Despacho DAA-CAC 0409348
60. Despacho DAA-CAC 0409364
61. Projeto (0409371)
62. Despacho DAA-CAC 0410101
63. Projeto PPC ADM (0410114)
64. Declaração DAA-CAC 0410116
65. Projeto PPC Administração (0410119)
66. Ata Reunião do NDE do curso de Administração (0416879)
67. Ata Reunião CONDEP-ADM (0417303)
68. Projeto Pedagógico do Curso de Administração revisado (0417317)
69. Despacho DAA-CAC 0417327
70. E-mail CamGR 0418353
71. Despacho CamGR 0433249
72. Despacho SECONS 0433499
73. Despacho DAA-CAC 0433615
74. Despacho CONSEC-CAC 0434135
75. Parecer 3 (0436316)

76. Ata (0436611)
77. Despacho DAA-CAC 0436614
78. E-mail CamGR 0436703
79. E-mail CamGR 0450335
80. E-mail CamGR 0466371

## II. ANÁLISE

"Aprendi tanto com os meus erros, que hoje sou mestre e doutor em Administração de Erros".  
Glauber Lima

Trata-se da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal.

A versão reformulada do PPC do Curso de Administração, está em acordo com a Resolução n. 278/CONSEA/UNIR, de 04 de junho de 2012.

O projeto foi aprovado no Conselho de Campus e foi analisado pela Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos – CPPP/DRA da PROGRAD.

A mudança mais significativa foi quanto a adoção de apenas turno noturno, oferecendo 100 vagas. Anteriormente eram 50 vagas no vespertino e 50 vagas no noturno. A mudança foi decorrente da demanda dos alunos ser maior pelo turno noturno, dado que há um perfil em que a maioria dos alunos trabalha durante o dia.

Segundo a Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos – CPPP da PROGRAD, em seu despacho 160587 no processo: “conforme leitura realizada, a proposta atende aos requisitos formais exigidos pelas normas internas”.

Foi solicitado diligência no processo para que o Departamento atualizasse as bibliografias das ementas para fins de planejamento quanto à aquisição de novos livros. Atendida a diligência, segue o parecer.

## III. PARECER

**Considerada a documentação apresentada nos autos, seguem os dados da composição do curso para fins acadêmicos;**

**a) Nome do curso:** Administração.

**b) Endereço de funcionamento do curso:** Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, Bairro Jardim São Pedro II, CEP: 76.962- 269. Município de Cacoal/RO.

**c) Ato Autorizativo Anterior:** Portaria MEC nº 270, de 03 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de abril de 2017.

**d) Número de vagas oferecidas:** 100 vagas.

**e) Conceito Preliminar:** 3

**f) Turnos de funcionamento do curso:** Noturno.

g) **Carga horária total do curso:** 3.280 horas.

h) **Tempos mínimo e máximo para integralização:** quatro e seis anos respectivamente.

i) **Titulação conferida ao egresso:** Bacharel em Administração.

j) **Tipo de Ingresso:** Processo seletivo próprio, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Dada a importância da reformulação do PPC para fins de atualização, sou, SMJ, de parecer **FAVORÁVEL** à Reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles-Cacoal/RO.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 31/07/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0466923** e o código CRC **C63D565C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 38/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119645.000108/2019-40

Interessado: Departamento Acadêmico de Administração - Cacoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração

**Interessado:** Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal

**Relator(a):** Conselheiro Jonas Cardoso

**Parecer :** 40/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 8 votos votos favoráveis e 1 contrário, a Câmara aprovou o parecer em tela.

A Câmara ainda fez a seguinte emenda supressiva ao parecer:

Onde se lê: "**j) Tipo de Ingresso:** Processo seletivo próprio, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)."

Leia-se: "**j) Tipo de Ingresso:** Processo seletivo próprio".

Por 8 votos favoráveis e 1 contrário, a emenda foi aprovada.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474934** e o código CRC **C1945A02**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 40/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0466923) e Despacho Decisório de nº 38/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474934), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477181** e o código CRC **F655F733**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 36/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119651.000029/2020-93  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA - ROLIM DE MOURA, CAMPUS DE ROLIM DE MOURA  
**ASSUNTO:**PARECER

Aprovação do Regimento Interno do NDE do Curso de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura

**Prezada Professora Dr<sup>a</sup> Maria do Socorro Gomes Torres**  
**Presidente da Câmara de Graduação**

## RELATÓRIO CASUÍSTICO

O presente processo objetiva a aprovação do Regimento Interno do NDE (Núcleo docente estruturante) do Curso de Medicina veterinária do Campus de Rolim de Moura e está instruído a partir dos seguintes atos e documentos:

- 1) Solicitação da atual presidência do NDE para apreciação do Regimento do NDE do Curso de Medicina Veterinária pelo Conselho de *Campus* (Despacho DAMV – protocolo SEI! 0426740);
- 2) Portaria que dispões sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação (Portaria n. 147, 02/02/2007 – protocolo SEI! 0426805);
- 3) Resolução que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências (Resolução 01/2010/CONEAS – protocolo SEI! 0426806);
- 4) Designação do docente para atualização do Regimento do NDE do Curso de Medicina Veterinária (Ata Departamental 01.03.2019 – protocolo SEI! 0426810);
- 5) Homologação do Regimento do NDE do Curso de Medicina Veterinária pelo CONDEP DAMV-RM (Ata Departamental 12.07.2019 – protocolo SEI! 0426811);
- 6) Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Regimento do NDE do DAMV – protocolo SEI! 0426812);
- 7) Despacho do DAMV à CRM para providências (Despacho DAMV-RM – protocolo SEI! 0426822);
- 8) Despacho da CRM ao CONSEC para providências (Despacho CRM – protocolo SEI! 0427248);
- 9) Despacho do CONSEC ao conselheiro Adjalma Campos de Franca Neto para análise e parecer do referido processo (Despacho CONSEC-RM – protocolo SEI! 0428657e E-mail – protocolo SEI! 0429785);
- 10) Justificativa do conselheiro Adjalma Campos de Franca Neto para não atendimento da solicitação (Despacho CONSEC-RM – protocolo SEI! 0434192);

11) Despacho do CONSEC à conselheira Karen Janones da Rocha para análise e parecer do referido processo (Despacho CONSEC-RM – protocolo SEI! 0434672e E-mail – protocolo SEI! 0437891).

12) Parecer da Conselheira Karen Janones da Rocha, no âmbito do Consec, de caráter favorável do referido Regimento, com algumas observações. 0442658

13) Inserção da ATA Consec com a aprovação do Regimento, perfazendo 15 votos a favor e 1 abstenção. 0449195

14) Despacho do Consec às Secons para encaminhamento e deliberação em nível de Conselhos superiores. 0449206

15) Despacho de encaminhamento do processo à Câmara de Graduação para deliberações pela Secons. 0452003

16) Despacho da Presidência da Câmara de Graduação para atribuição do processo e parecer ao Conselheiro professor Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes, na data do dia 07 de Julho de 2020. 0452669

17) Despacho da Secons encaminhando a atribuição e finalmente reservando ciência ao Conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes para elaboração e publicação de parecer ao processo em Tela, na data do dia 20 de Julho de 2020. 0459592

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

1 O objeto de análise deste processo, o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura, foi constituído por agente legítimo e competente, sendo **Homologado** em Conselho Departamental e posteriormente **aprovado** por Conselho de Campus em instrumento de parecer, apresentando discussão nos dois âmbitos administrativos da Universidade.

2 Em análise ao texto é procedente que foi construído sobre as normativas essenciais à sua constituição legal, a exemplo da Resolução 01/2010/CONEAS e não está em antinomia com outra legislação e norma da Universidade.

3 No entanto, faz-se mister aventar algumas questões de ordem prática, algumas já levantadas pelo parecer 0442658 da relatora Karen Janones da Rocha, em nível de CONSEC: 1- Os suplentes também serão designados pelo Conselho Departamental? 2- No At.3º, II, é expresso um quantitativo mínimo de 60% de Doutores. É possível? 3 – No Art. 8º fica expresso um quantitativo mínimo de reuniões (duas) semanais. É operacional?. (Consigno que estas reflexões não são óbice para aprovação do Regimento).

4 Levando em conta a discricionariedade possibilitada pelas normativas institucionais, bem como a autonomia dos Cursos e Campus.

5 Levando em conta as especificidades de cada curso e as possibilidades de discutir e refinar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura em nível de Conselho Departamental e Conselho de Campus.

## PARECER

Pelos fatos e direito acima elencados, sou de **Parecer Favorável** à aprovação do Regimento Interno do NDE, Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 28/07/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0464286** e o código CRC **B9C7B6FD**.

Referência: Processo nº 999119651.000029/2020-93

SEI nº 0464286



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119651.000029/2020-93

Interessado: Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária - Rolim de Moura,  
Campus de Rolim de Moura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Assunto:** Regimento Interno do NDE

**Interessado:** Curso de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura

**Relator(a):** Conselheiro Rômulo Giacomme de Oliveira Fernandes

**Parecer :** 36/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por 9 votos favoráveis e 1 contrário, a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Câmara de Graduação - CAMGR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474865** e o código CRC **23CCBF5E**.

Referência: Processo nº 999119651.000029/2020-93

SEI nº 0474865



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 36/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0464286) e Despacho Decisório de nº 31/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474865), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0477069** e o código CRC **85C1E33D**.